



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

**CONTRATO Nº 041 /2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO E A EMPRESA CLARO S.A., NA FORMA ABAIXO:**

**O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO - PE**, com sede na Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego - Centro - Limoeiro - PE, cep: 55700-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.097.292/0001-49, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, brasileiro, cédula de identidade nº 2180501 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.324.744-72, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e a empresa **CLARO S.A.**, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, Nº 1114, Parque Amorim, Recife-PE, CEP: 52020-032, Fone: (81) 99123-2768, E-mail: [amanda.barreto@embratel.com.br](mailto:amanda.barreto@embratel.com.br), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada por sua Procuradora Amanda Sá Barreto de Souza, portadora do RG Nº 3.623.250 SSP/PE, inscrita no CPF sob o Nº 869.929.294-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Licitatório nº 013/2023**, doravante referido por Processo, em consequência da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2023**, nos termos da Lei 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto 10.024/2019 e da Lei nº 8.666, de 21/junho/1993, aplicada subsidiariamente, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos **SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) e ACESSO DE DADOS** para uso em serviço da Prefeitura Municipal de Limoeiro - PE, no sistema pós-pago, abrangendo as ligações locais (VC1), ligações de longa distância (VC-2 e VC-3) e de roaming nacional e internacional, whatsapp, serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet por meio das unidades móveis, com disponibilização das estações móveis (smartphones) em sistema de comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do edital de licitação **Pregão Eletrônico nº 006/2023**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. PML	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL (24 MESES)
1	<p>- Fornecimento de SIMCARDS 4G/5G, com as seguintes características e funcionalidades:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Efetuar e receber Ligações Ilimitadas de Voz Móvel Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil;</li><li>• Roaming nacional gratuito;</li><li>• Assinatura e Sistema de Gestão (APP) Online gratuitos;</li><li>• Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil;</li><li>• Pacote Ilimitado de Internet de 10GB, no mínimo, com redução da velocidade, caso atingida a franquia;</li><li>• WhatsApp à vontade sem descontar da franquia ;</li><li>• Outros serviços que estejam neste Termo de</li></ul>	UND	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00	R\$ 7.200,00



Referência; • Não haverá quaisquer outras cobranças adicionais. - Fornecimento de smartphone, em regime de comodato (Galaxy A03, com 64GB e 4GB de RAM, ou modelo similar ou superior), em regime de comodato.						
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 7.200,00</b>	
<b>(Sete Mil e Duzentos Reais)</b>						

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, já acrescido de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, mão-de-obra, etc...):  
Parágrafo único – As condições de liquidação da despesa, de pagamento, de atualização financeira e de reajuste estão estabelecidas nos subitens 7.2, 7.4, 7.5 e 7.6 do Termo de Referência (Anexo I do Pregão Eletrônico nº 006/2023).

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará pelo período de 24 (Vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura da **ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial dos Município - AMUPE.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

**Funcional Programática: 04.1220.0212.208.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.39**

Para atender à despesa de exercícios futuros, serão emitidas oportunamente Notas de Empenho, que ficarão registradas por simples apostila, conforme disposto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

a) A CONTRATANTE obriga-se a:

- a.1) Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- a.2) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- a.3) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim;
- a.4) Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes ao objeto do contrato;
- a.5) Dar cumprimento às demais obrigações relacionadas no subitem 4.1 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 006/2023.

b) A CONTRATADA obriga-se a:

- b.1) Indicar preposto para representar a CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato;



- b.2) Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- b.3) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b.4) Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b.5) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- b.6) Dar cumprimento às demais obrigações relacionadas no subitem 4.2 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 006/2023.
- b.7) responsabilizar-se por quaisquer **caso furtivo (ex: roubo, furto ou dano (s) ao (s) aparelho (s))** durante a execução do objeto, o ônus será de responsabilidade da contratante.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, observando-se o subitem 9.2 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 006/2023.

Parágrafo único - aplica-se também ao presente Contrato, no que couber, as regras dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusivamente responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pelos servidores especialmente designados pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- O Edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 006/2023 e seu Anexo I (Termo de Referência);
- Proposta da CONTRATADA;
- Ata da Sessão da Licitação;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no subitem 9.0 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 006/2023, em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, na proporção da gravidade da infração, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial dos Município - AMUPE, na forma de extrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Limoeiro-PE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Limoeiro, 05 de Abril de 2023.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima

Prefeito

### CONTRATANTE

AMANDA SA	Assinado de forma
BARRETO DE	digital por AMANDA
SOUZA:8699292945	SA BARRETO DE
3	SOUZA:86992929453

### CLARO S.A.

Amanda Sá Barreto de Souza  
CPF nº 869.929.294-53

### CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_